

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 347 de 20 de dezembro de 2013)

Na página 819, anexo VII, parte VII, ponto II, n.º 3:

onde se lê: «3. Em derrogação do n.º 2, pode ser aditada a menção “teor reduzido de matéria gorda” ou “light” relativamente aos produtos referidos no Apêndice II que apresentem um teor de matéria gorda não superior a 62 %.

Os termos “teor reduzido de matéria gorda” ou “light” podem, no entanto, ser usados em substituição dos termos “três quartos” ou “meio” usados no Apêndice II.».

deve ler-se: «3. Em derrogação do n.º 2, pode ser aditada a menção “teor reduzido de matéria gorda”, “meio-gordo(a)”, “magro(a)” ou “light” relativamente aos produtos referidos no Apêndice II que apresentem um teor de matéria gorda não superior a 62 %.

Os termos “teor reduzido de matéria gorda”, “meio-gordo(a)”, “magro(a)” ou “light” podem, no entanto, ser usados em substituição dos termos “três quartos” ou “meio” usados no Apêndice II.».
